



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Estado de Minas Gerais
IMPUGNACAO DE EDITAL

Processo Nº : 05968-290/2015

Externa

Abertura: 10-08-2015 13:51

Previsão saída:

Solicitante:

DROGAFONTE LTDA

Endereço:

AVENIDA BARÃO DE BONITO, 408, anexo 424/450, FREGUESIA DA VARZEA, RECIFE, PE, 50740-080

CGC/CPF:

08778201000126

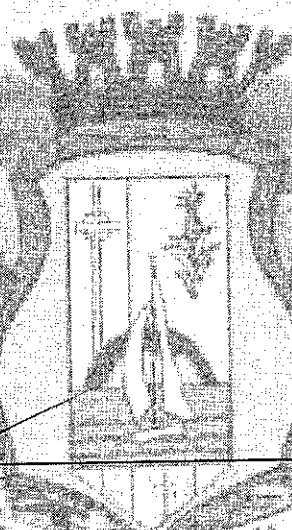
C.I.:

TEL.: 81 2102 1819

Observação:

Lagoa Santa

Construindo uma cidade melhor



Protocolado por:

MIRIAM OLIVEIRA DE SOUZA
01.02.08 - PROTOCOLO

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2015
DATA DE ABERTURA: 17.08.2015 às 09:00 HS.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

DROGAFONTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, atuante no ramo de distribuição de medicamentos e material hospitalar, estabelecida na Rua Barão de Bonito, 408, Bairro Várzea, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 08.778.201/0001-26, vem perante V.S^a apresentar **IMPUGNAÇÃO** contra o **EDITAL** estabelecido pela respeitada Comissão de Licitação com fulcro nos argumentos a seguir referenciados.

Inicialmente é de se ressaltar que o presente Pregão Presencial tem como objeto "futuras aquisições das mercadorias relacionadas no Anexo I que é parte integrante deste edital, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras pela Secretaria relacionada no item 2 do edital." sendo do tipo Menor Preço por Item.

A licitação sempre visa obter a melhor proposta pelo menor custo possível sendo este um ponto comum em toda e qualquer licitação, podendo variar a quantidade, prazo, condições de entrega, etc... Porém, isso incorrerá no tocante ao preço. A Administração Pública tem o dever de buscar o menor desembolso de recurso, fazendo nas melhores condições possíveis.

Como é de ciência de todos os interessados, no preâmbulo do edital consta que o mesmo é regido "de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93".

" Artigo 113

Parágrafo 1º - Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

Parágrafo 2º - Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia do edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou



entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhe forem determinadas”.

Acontece, que o referido edital da forma como se encontra redigido, prejudica a competitividade, a isonomia e a contratação da proposta mais vantajosa para a administração.

Acontece ilustre pregoeiro, que tal exigência limita a competição, o que viola os princípios que norteiam as licitações públicas, bem como afronta o que estabelece o § 1º do art. 3º da Lei de Licitações e Contratações Públicas, in verbis.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, INCLUIR ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO;”

Como se verifica no Edital a exigência abaixo, vejamos:

“9.2.2.2. A comprovação da boa situação financeira a que se refere o subitem será feita de forma objetiva, através do cálculo dos seguintes índices contábeis:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 01 (UM), a ser obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$
 onde AC é o Ativo Circulante e PC é o Passivo Circulante.

b) Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR A 01 (UM), a ser obtido pela fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$



Onde: RLP é o Realizável a Longo Prazo e ELP é o Exigível a Longo Prazo.

c) Índice de Endividamento (IE) IGUAL OU MENOR DE 0,5 (MEIO), a ser obtido pela fórmula:

$$IE = PC + ELP, \text{ onde AT é o Ativo Total}''$$

A Administração, para que seja legal a exigência de índices, deverá justificar nos autos do processo que instrui o procedimento licitatório, a razão e fundamento para utilização dos índices, usando apenas aqueles compatíveis com segmento da licitação, sendo vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Os índices são aqueles que refletem a saúde financeira de um segmento do mercado, ou seja, se a licitação refere-se a obras e serviços de engenharia, a Administração deverá utilizar os índices que demonstram a boa situação das empresas de engenharia ou correlatas; não poderá usar os índices de laboratórios ou empresas farmacêuticas.

O Grau de Endividamento Total expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas, envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ET), são indispensável para a comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

- a) Liquidez Corrente;
- b) Liquidez Geral;
- c) Endividamento Geral;
- d) Endividamento em relação ao Cap. De Giro;
- e) Solvência Geral;

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas, envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.



Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado " ≥ 1 " é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILC, ILG e ISG

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- 1,00 a 1,35: Equilibrada
- (maior) que 1,35: Satisfatória

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

- ILG: maior ou igual a 1,00; e
- ISG: maior ou igual a 1,00.

Destarte, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira exorbitante, como é o caso do presente edital.

Ora, como se pode verificar, a exigência de apresentação de documentos que inibam a participação de interessados, É VEDADA aos agentes públicos.

Como identificar deste modo a impessoalidade, a razoabilidade e a competitividade do processo, quando licitantes ficarão de fora do certame simplesmente porque não apresentam índices que não são exigidos na Lei, e que na verdade nem deveriam estar sendo solicitados?

"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;"

Como é do conhecimento desta ilustre comissão: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."(inteligência do art. 3º da Lei nº 8666/93).



Tais preceitos são reconhecidos pela própria Constituição Federal que também prescreve a imperiosidade da realização de licitações para contratação com a administração pública, obedecendo a princípios que assegurem a igualdade de condições, conforme artigo 37, inciso XXI:

“ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

Diógenes Gasparini, em sua obra “Crimes na Licitação” define que:

“o caráter competitivo é a circunstância que torna a escolha do negócio de interesse da Administração Pública dependente de licitação.”

A Lei faculta à Administração de fixar exigências para a prática de certos atos, mas não pode delimitar o universo de participantes, tornando o ato convocatório viciado, por ofensa ao princípio da isonomia. Uma vez que se restringe a competitividade, exigindo documentos que inibem a participação de empresas.

A ampliação da possibilidade habilitatória é um benefício ao procedimento licitatório, que logrará a obtenção de um maior número de propostas e, conseqüentemente, uma maior possibilidade de obtenção da melhor oferta. Contudo, essa extensão deve ser adotada com responsabilidade e com os cuidados que requer o bom trato da Administração Pública.

Não pode o gestor público, na busca incessante pelo menor preço, esquecer da proteção fundamental ao patrimônio público. É importante relembrar que o objetivo da licitação não é alcançar o menor preço, mas sim a melhor oferta. Vale dizer que a licitação seleciona a proposta mais reduzida, dentre aquelas que reúnam condições de cumprir satisfatoriamente o contrato.

Não existe uma "fórmula padrão" para que seja exigido índice de liquidez ou grau de endividamento para fins de análise do balanço da empresa, desta forma podemos embasar sobre as fórmulas mais usadas em editais para aferir a boa situação financeira.



O dispositivo legal que regulamenta a utilização de índices para avaliar a condição financeira da licitante, encontra-se no artigo 31, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores:

“§ 5º A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.”

O critério de julgamento dos índices sempre deverá estar expresso no edital de forma clara e objetiva, não restando dúvidas ou omissões. Qualquer critério subjetivo de julgamento será de pronto afastado e declarado inválido. Também é vedada a exigência de faturamento mínimo anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade (§ 1º do artigo 31).

A Administração, para que seja legal a exigência de índices, deverá justificar nos autos do processo que instrui o procedimento licitatório, a razão e fundamento para utilização dos índices, usando apenas aqueles compatíveis com segmento da licitação, sendo vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Os índices são aqueles que refletem a saúde financeira de um segmento do mercado, ou seja, se a licitação refere-se a obras e serviços de engenharia, a Administração deverá utilizar os índices que demonstram a boa situação das empresas de engenharia ou correlatas; não poderá usar os índices de laboratórios ou empresas farmacêuticas.

É dever do administrador público, proteger à Administração e o patrimônio público. Para tal, deve o instrumento convocatório prever exigências que, efetivamente, tragam maior segurança ao erário, sem restringir, desnecessariamente, o caráter competitivo do certame licitatório.

Caso o licitante não possua os índices solicitados no edital, a Lei prevê outra alternativa com o mesmo objetivo, tais como:

- Contrato social devidamente arquivado, demonstrativo de que a licitante possui **capital social mínimo** ou **patrimônio líquido**, que se contém no limite de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação.

ou



- Prova de depósito da caução de seriedade da proposta em qualquer das modalidades previstas no artigo 31 III c/c 56 § 1º da Lei 8.666/93. A caução no valor que se contém no limite de 1 % (um por cento) do valor estimado da contratação.

Reza o artigo 56 da Lei n: 8.666/93:

“Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.”

Por sua vez reza o inciso I, do art. 3º, do mesmo diploma legal:

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

Inciso I – admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinção em razão de naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (grifamos)

Diante do exposto, vem tempestivamente a Vossa Senhoria contando com a transparência que certamente norteia os procedimentos praticados por essa Administração, com o amparo das legislações mencionadas e REQUER:

- Ampliação de análise dos ÍNDICES DE BALANÇO, com a verificação do Índice de Endividamento estabelecida no Edital, onde o usualmente solicitado é:

Endividamento Total

$$ET = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 1,00$$

- Sendo ainda, facultada a prestação de garantia adicional quando da não comprovação dos índices e Contrato Social para comprovar o patrimônio líquido, sendo reaberto novo prazo para sua realização, de acordo com o artigo 12, § 2.º do Decreto n.º 3.555/00;
-
- Seja decidida a impugnação no prazo legal, conforme artigo 41, § 1.º da

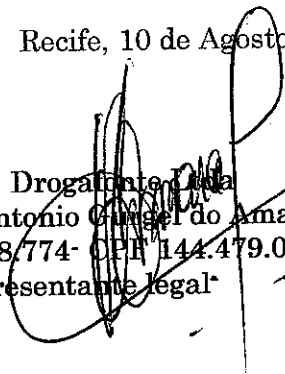


Lei n.º 8.666/93;

- Seja encaminhado o julgamento de Vossa Senhoria, em caráter emergencial, para a impugnante através do email: fernanda.fonte@drogafonte.com.br

Pede e Aguarda Deferimento

Recife, 10 de Agosto de 2015.


Drogafonte Ltda
Jose Antonio G. do Amaral
MG 558.774- CPF 144.479.086-20
Representante legal





DROGAFOI



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

DROGA FONTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, atuante no ramo de distribuição de medicamentos, estabelecido na Rua Barão de Bonito, 408, Bairro da Várzea, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 08.778.201/0001-26, deste ato representado pelos Diretores:

EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.622.040 SSP/PE, e CPF sob nº 293.247.854-00, e

EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº 6.329.005 SSP/PE, e CPF sob nº 056.554.614-71, ambos residentes e domiciliados em Recife, Estado de Pernambuco.

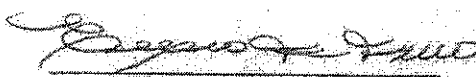
OUTORGADO

JOSE ANTONIO GURGEL DO AMARAL, brasileiro, viúvo, representante comercial, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade nº M-558.774 - SSP/MG e CPF/MF sob o nº 144.479.086-20.

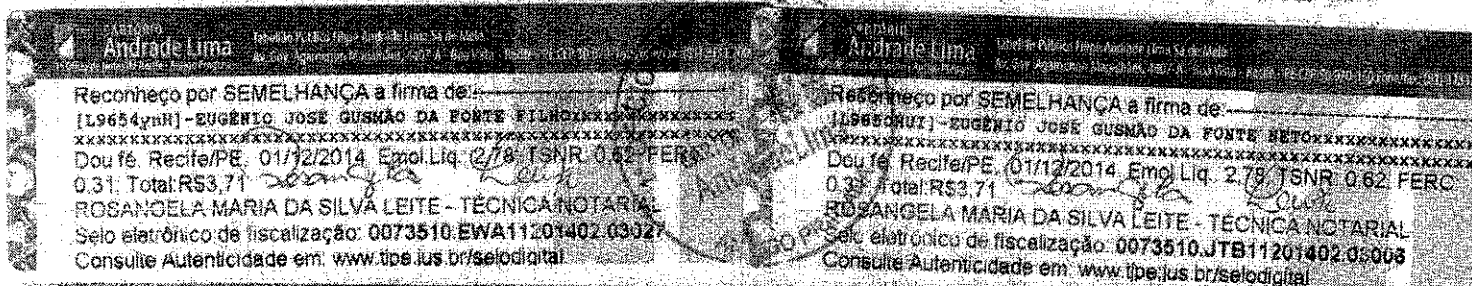
PODERES

Os outorgantes nomeiam os outorgados na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, poderes para pronunciar-se em nome da empresa em todos os Estados de Minas Gerais, **especialmente, para fins de Licitações Públicas**, podendo assinar e rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e de **PROPOSTA**, **firmar declarações de pleno atendimento aos requisitos da habilitação**, e demais declarações, assinar proposta, dar lances em pregões, negociar preços e demais condições, prestar todos os esclarecimentos da Proposta, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, retirar empenhos, recorrer a resultados, prestar informações, e tudo o mais que se fizer necessário praticar para o bom andamento do processo licitatório, **EXCETO** assinar contratos. Podendo **substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes nos processos licitatórios**, Fica expressamente estabelecido que a presente procuração é outorgada com vigência até 31.12.2015 a partir da data de sua assinatura, após este prazo, deverá ser substituída por outra, também com prazo determinado.

Recife, 01 de Dezembro de 2014.

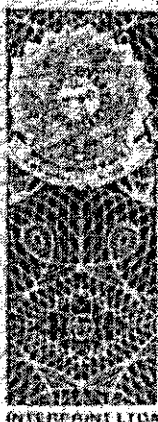

DROGA FONTE LTDA.
Eugênio José Gusmão da Fonte Filho
OUTORGANTE


DROGA FONTE LTDA.
Eugênio José Gusmão da Fonte Neto
OUTORGANTE



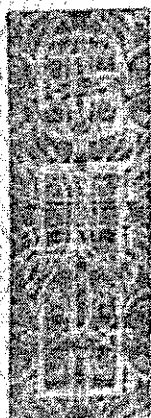
Rua Barão de Bonito, 408 - Várzea - Recife - PE - CEP 50.740-080 - Pabx: (81) 2102-1819 - Fax (81) 2102-1850 - Televidas: 0800 281 1819

CNPJ 08.778.201/0001-26 - Insc. Est. 18.1.001.0096822-1 - www.drogafonte.com.br



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1005827159



PROIBIDO PLASTIFICAR

1005827159

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSE ANTONIO GURGEL DO AMARAL



DOC IDENTIDADE / CDD EMISSOR UF
MG558774 BPP MG

CFF DATA NASCIMENTO
144.479.086-20 21/08/1954

PRIMAÇÃO
GERALDO GURGEL DO
AMARAL
AURELISTA GOMES DO
AMARAL

PERMISSÃO ACC CATEGORIA
B

Nº REGISTRO
00803402691

VALIDADE
26/09/2019

1ª HABILITAÇÃO
01/12/1972

OBSERVAÇÕES
X ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
29/09/2014

ASSINATURA DO EMISSOR

Anderson Alcântara
Silva Melo
Diretor Detran / MG

68906544002
MG460207512

DETRAN - MG (MUNICÍPIOS GERAIS)

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 00.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1116 - Bairro Cosmópolis - 30130-000 Belo Horizonte - MG
Tel: (31) 3344-5444 - Fax: (31) 3344-5444

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 5º inc. XII
do Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cod. Autenticação: 07580412141037560781-1; Data: 04/12/2014 10:38:06

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AAC10667-ALAO
Valor Total do Ato: R\$ 2,80
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valder de Miranda Cavalcanti
Tribunal



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 16FC.6063.82C1.3407

Certidão gerada em 13/5/2015 12:00:10

PROTOCOLO SIARGO 15/929415-0

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA	DROGAFONTE LTDA
NIRE	26.2.0033416-8
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S)	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

ASSINADO POR

ARQUIVADO EM 13/5/2015 12:00:10

AUTENTICIDADE 16FC.6063.82C1.3407

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=16FC606382C13407>

Recife, 13 de maio de 2015

André Ayres Bezerra da Costa
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 529.418.094-49 - Rogério Jose Oliveira Bra
Data - 14/05/2015 03:47:58
Código de Autenticação 16FC.6063.82C1.3407
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=16FC606382C13407>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0033416-8
Nº PROTOCOLO 15929415-0 PROTOCOLADO 11/5/2015 12:39:19
Nº ARQUIVAMENTO 20159294150 ARQUIVADO 13/5/2015 12:00:10
EMPRESA DROGAFONTE LTDA



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 32 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE "DROGAFONTE LTDA"

EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO, brasileiro, casado em separação total de bens, comerciante, portador da cédula de identidade R.G. nº 1622040 SSP-PE e do C.P.F. nº 293.247.854-00, residente e domiciliado na Av Dezssete de Agosto, 2594 - apt. 502 - Bairro: Casa Forte - Recife/PE - CEP: 52061.540.

EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO, brasileiro, casado, sob regime de separação total de bens, administrador, portador do RG Nº 6.329.005 SSP/PE e CPF Nº 056.554.614-71, residente e domiciliado na Rua de Apipucos, nº487- Casa 08 - Condomínio Residência Jardins de Monet, no Bairro de Apipucos em Recife - PE, CEP: 52.071-000.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **DROGAFONTE LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 2620.033.416-8, com sede com sede na Rua Barão de Bonito, nº 408 anexos 424/450, no Bairro da Freguesia da Várzea, Recife - PE, CEP 50.740-080, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), já totalmente integralizado, é aumentado para R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), proveniente do lucro, dividido em 3.500.000 (Três milhões e quinhentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cujo aumento é integralizado neste ato, em moeda corrente do País, ficando distribuído entre os sócios como se segue:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Eugênio José Gusmão da Fonte Filho	3.325.000	95	3.325.000,00
Eugênio José Gusmão da Fonte Neto	175.000	5	175.000,00
Total	3.500.000	100	3.500.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

CONSOLIDAÇÃO

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **DROGAFONTE LTDA**. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem como sede de suas atividades o endereço Rua Barão de Bonito, nº 408 anexos 424/450, no Bairro da Freguesia da Várzea, Recife - PE, CEP 50.740-080.

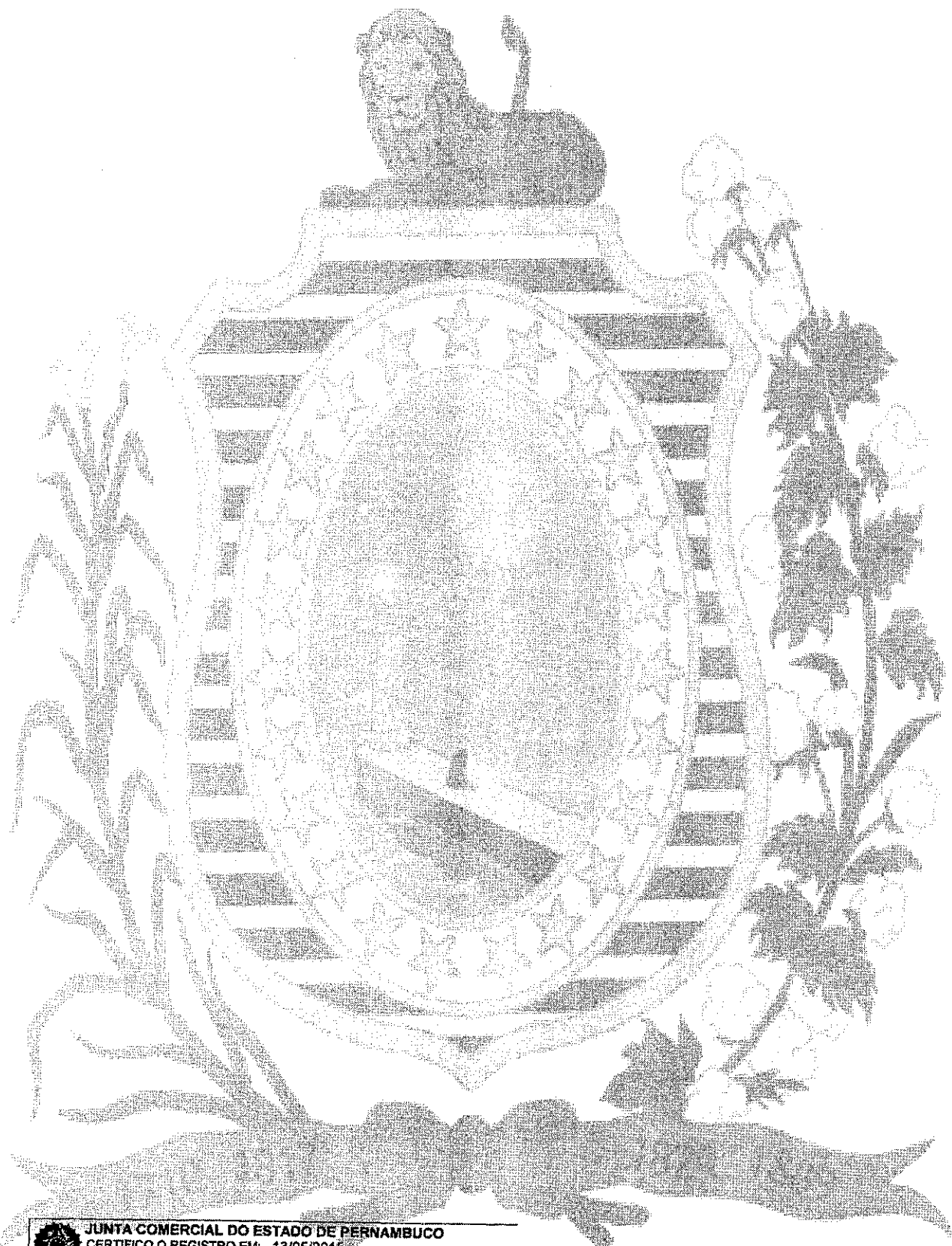
Parágrafo Primeiro - Um escritório administrativo situado à Rua Frederico Simões, 153, sala 712 - Edf Empresarial Orlando Gomes, no bairro do Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-774.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

Juliane de Fatima Nery Couto
Analista de Processo
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

1/3





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/05/2015
 SOB Nº: 20159294150
 Protocolo: 15/929415-0
 Empresa: 26 2 0033416 8
 DROGA FONTE LTDA

[Handwritten Signature]
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 529.418.094-49 - Rogerio Jose Oliveira Bra
 Data - 13/5/2015 12:00:10
 Código de Autenticação 16FC.6063.82C1.3407
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=16FC606382C13407>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2.0033416-8
 Nº PROTOCOLO 15/929415-0 PROTOCOLADO 11/5/2015 12:38:19
 Nº ARQUIVAMENTO 20159294150 ARQUIVADO 13/5/2015 12:00:10
 EMPRESA DROGA FONTE LTDA



DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social:

4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional;
 5211-7/01 - Armazenagem em geral - emissão de warrant - e distribuição;
 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
 4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de duração da sociedade é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem capital social de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), dividido em 3.500.000 (Três milhões e quinhentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizado, em moeda corrente do País, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$.
Eugênio José Gusmão da Fonte Filho	3.325.000	95	3.325.000,00
Eugênio José Gusmão da Fonte Neto	175.000	5	175.000,00
Total	3.500.000	100	3.500.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade será de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002

Juliane de Fátima Nery Couto
 Analista de Registro
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco

2/3



§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro da cidade do Recife para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Recife, 07 de Maio de 2015.

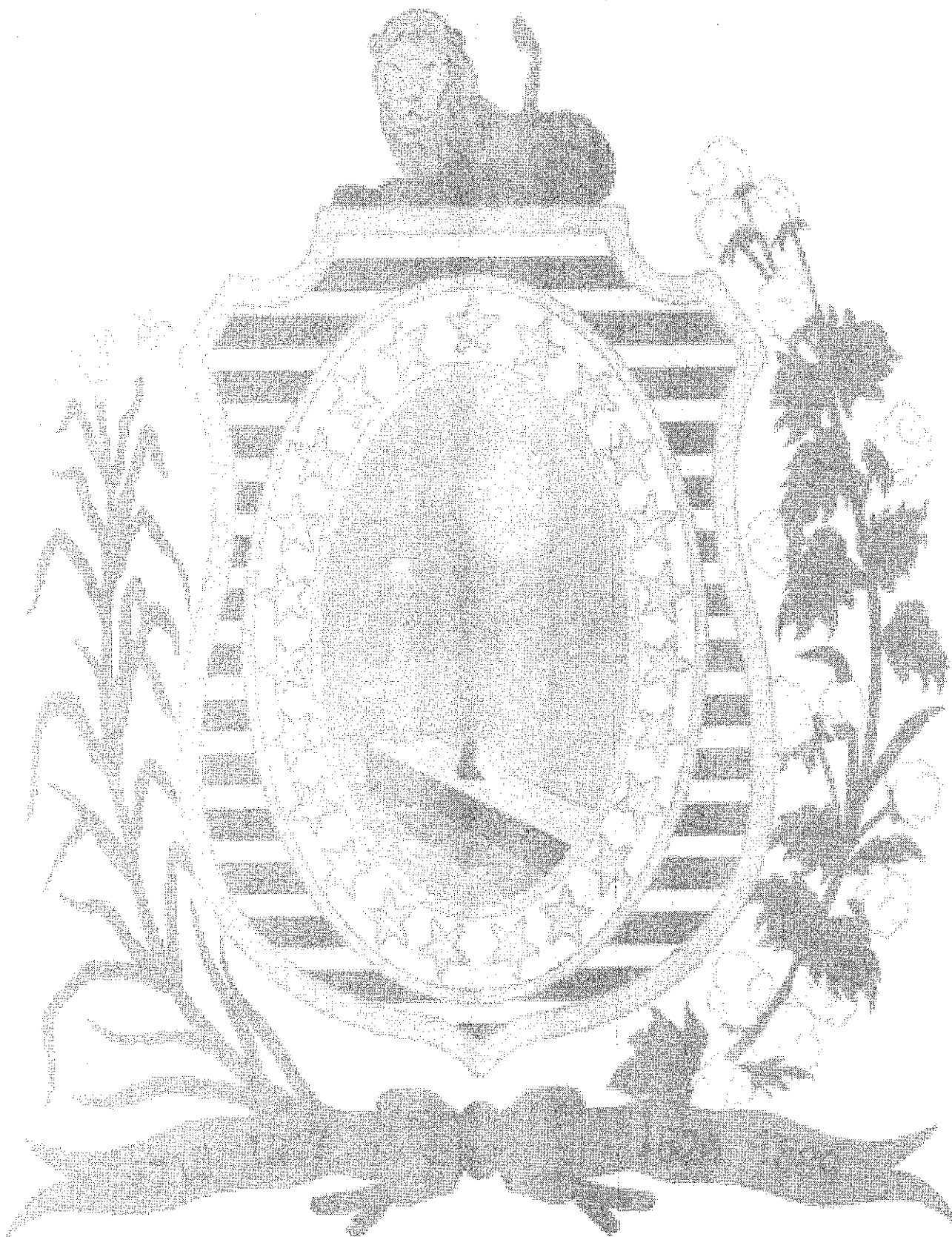

Eugênio José Gusmão da Fonte Filho
CPF: 293.247.854-00

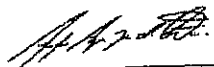

Eugênio José Gusmão da Fonte Neto
CPF: 056.554.614-71

Juliane de Fátima Nery Couto
Analista de Registro
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

3/3





	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/05/2015
	SOB Nº: 20159294150
	Protocolo: 15/929415-0
	Empresa: 26 2 0033416 8
DROGAFONTE LTDA	
 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA SECRETARIO-GERAL	





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 16FC.6063.82C1.3407

Certidão gerada em 13/5/2015 12:00:10

PROTOCOLO SIARCO 15/929415-0

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA	DROGAFONTE LTDA
NIRE	26.2.0033416-8
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S)	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

ASSINADO POR

ARQUIVADO EM 13/5/2015 12:00:10

AUTENTICIDADE 16FC.6063.82C1.3407

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=16FC606382C13407>

Recife, 13 de maio de 2015

André Ayres Bezerra da Costa
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 32 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE "DROGAFONTE LTDA"

EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO, brasileiro, casado em separação total de bens, comerciante, portador da cédula de identidade R.G. nº 1622040 SSP-PE e do C.P.F. nº 293.247.854-00, residente e domiciliado na Av Dezesete de Agosto, 2594 - apt. 502 - Bairro: Casa Forte - Recife/PE - CEP: 52061.540.

EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO, brasileiro, casado, sob regime de separação total de bens, administrador, portador do RG Nº 6.329.005 SSP/PE e CPF Nº 056.554.614-71, residente e domiciliado na Rua de Apipucos, nº487- Casa 08 – Condomínio Residência Jardins de Monet, no Bairro de Apipucos em Recife - PE, CEP: 52.071-000.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **DROGAFONTE LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 2620.033.416-8, com sede com sede na Rua Barão de Bonito, nº 408 anexos 424/450, no Bairro da Freguesia da Várzea, Recife - PE, CEP 50.740-080, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), já totalmente integralizado, é aumentado para R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), proveniente do lucro, dividido em 3.500.000 (Três milhões e quinhentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cujo aumento é integralizado neste ato, em moeda corrente do País, ficando distribuído entre os sócios como se segue:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Eugênio José Gusmão da Fonte Filho	3.325.000	95	3.325.000,00
Eugênio José Gusmão da Fonte Neto	175.000	5	175.000,00
Total	3.500.000	100	3.500.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

CONSOLIDAÇÃO

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **DROGAFONTE LTDA**. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem como sede de suas atividades o endereço Rua Barão de Bonito, nº 408 anexos 424/450, no Bairro da Freguesia da Várzea, Recife - PE, CEP 50.740-080.

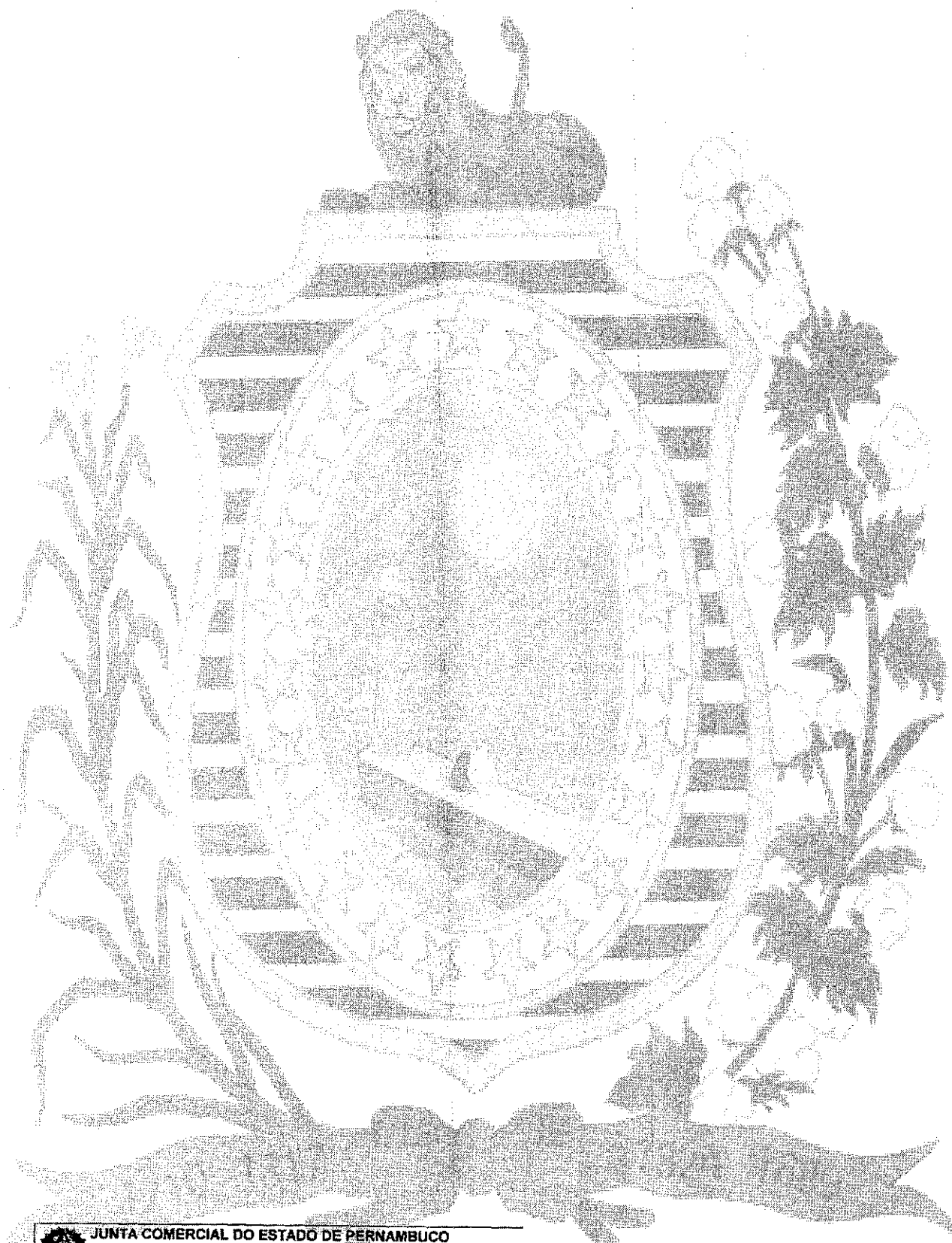
Parágrafo Primeiro - Um escritório administrativo situado a Rua Frederico Simões, 153, sala 712 - Edf Empresarial Orlando Gomes, no bairro do Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-774.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

Juliane de Fatima Nery Couto
Analista de Processo
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

1/3





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/05/2015

SOB Nº: 20159294150

Protocolo: 15/929415-0

Empresa: 26 2 0033416 8
DROGA FONTE LTDA

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL



DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social:

4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional;
 5211-7/01 - Armazenagem em geral - emissão de warrant - e distribuição;
 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
 4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de duração da sociedade é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem capital social de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), dividido em 3.500.000 (Três milhões e quinhentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizado, em moeda corrente do País, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$.
Eugênio José Gusmão da Fonte Filho	3.325.000	95	3.325.000,00
Eugênio José Gusmão da Fonte Neto	175.000	5	175.000,00
Total	3.500.000	100	3.500.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1.052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade será de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002

Juliane de Fátima Nery Couto
 Analista de Professores
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco

2/3



§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º CC/2002)

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro da cidade do Recife para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Recife, 07 de Maio de 2015

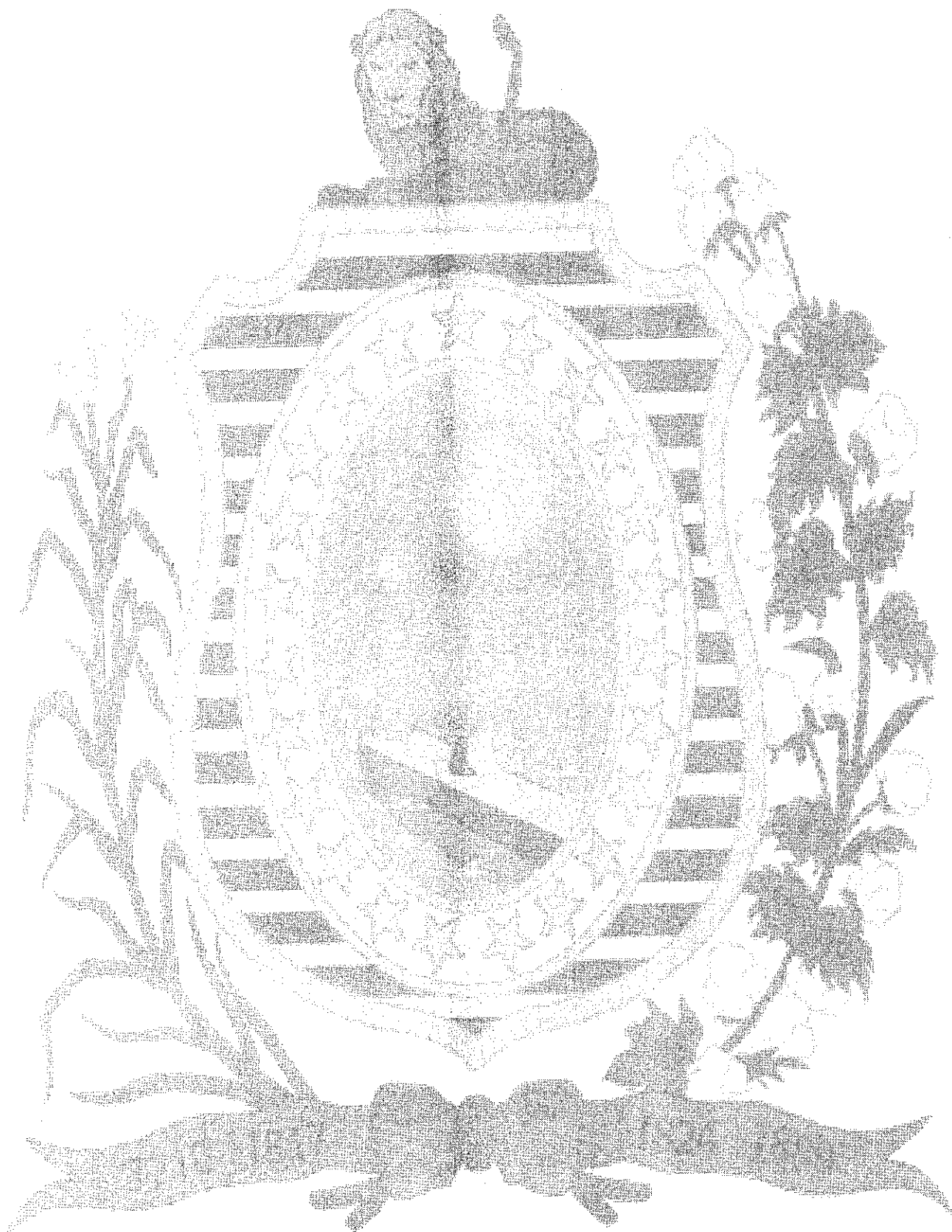

Eugênio José Gusmão da Fonte Filho
CPF: 293.247.854-00


Eugênio José Gusmão da Fonte Neto
CPF: 056.554.614-71

Juliane de Fátima Nery Couto
Analista de Registro
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

3/3





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/05/2015
 SOB Nº: 20159294150
 Protocolo: 15/929415-0
 Empresa: 26 2 0033416 8
 DROGA FONTE LTDA

André Ayres Bezerra da Costa
 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL



		PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA			
GUIA DE RECOLHIMENTO DE PROTOCOLO					Exercício: 2015
REFERENCIA		Número da Guia:	4694	Parcela: Única	
2015	Vencimento:	09-09-2015	Pagável até:	09-09-2015	
Periodo: 10-08-2015 a 10-08-2015					
Contribuinte: DROGAFONTE LTDA Endereço: BARAO DE BONITO, 408 Bairro: VARZEA Cidade: RECIFE-MG CNPJ/CPF: 08.778.201/0001-26					
					CEP: 50.740-080
Itens					Valor R\$
TAXA DE EXPEDIENTE E PROTOCOLO					10,08
TOTAL DA GUIA:					10,08

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES-BANCO DO BRASIL
 10/08/2015 - AUTO-ATENDIMENTO - 13,43,18
 2241173934

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: POLIANA MARTINS DO AMARAL
AGENCIA: 2977-7 **CONTA:** 9.867-1

=====

Convenio: PREF MUNIC LAGOA STA
Código de Barras: 81620000000-7 10082378201-4
 50909000469-8 40001150019-8

Data do pagamento: 10/08/2015
Valor em Dinheiro: 10,08
Valor em Cheque: 0,00
Valor Total: 10,08

=====

DOCUMENTO: 081001
AUTENTICACAO SISBB:
 1.176.085,88A.966,355

Você pode financiar um novo carro no BB com até 180 dias para começar a pagar e até 2 meses por ano sem prestações. Saiba mais bb.com.br/credito

Leia o verso como conservar este documento, entre outras informações.

Autenticação Mecânica - Via Contribuinte

Autenticação Mecânica - Via Banco

		PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA			
GUIA DE RECOLHIMENTO DE PROTOCOLO					Exercício: 2015
REFERENCIA		Número da Guia:	4694	Parcela: Única	
2015	Vencimento:	09-09-2015	Pagável até:	09-09-2015	
Periodo: 10-08-2015 a 10-08-2015					
Contribuinte: DROGAFONTE LTDA Endereço: BARAO DE BONITO, 408 Bairro: VARZEA Cidade: RECIFE-MG CNPJ/CPF: 08.778.201/0001-26			CEP: 50.740-080 Total Parcela: 10,08 Correção Monet.: Multa: Juros: 0,00 Desconto: 0,00 Total Guia: 10,08		

81620000000-7 10082378201-4 50909000469-8 40001150019-8

